

REQUERIMENTO

Requer a convocação de representantes da empresa ACELEN para prestarem esclarecimentos sobre o impacto da desoneração tributária na arrecadação do Estado da Bahia e do Município de São Francisco do Conde.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

O deputado que subscreve a presente proposição vem, nos termos do art. 130 da Resolução nº 1.193/85, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUERER** a convocação da empresa ACELEN, por intermédio de seus representantes legais, para comparecer perante esta Comissão, a fim de prestar os devidos esclarecimentos sobre a significativa redução na arrecadação de impostos do Estado da Bahia e do Município de São Francisco do Conde, verificada desde a aquisição da Refinaria Landulfo Alves (Rlam).

JUSTIFICATIVA

A Refinaria Landulfo Alves, localizada no Município de São Francisco do Conde, historicamente se constituiu como uma das principais bases econômicas, industriais e tributárias do Estado da Bahia. Sua operação, por décadas sob a gestão da Petrobras, garantiu uma arrecadação robusta e previsível de tributos estaduais (como o ICMS) e municipais, fundamentais para o financiamento de políticas públicas em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Com a venda do ativo para o conglomerado *Mubadala* e a subsequente criação da empresa Acelen, o modelo de negócios e a estrutura tributária associados à refinaria

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

sofreram profundas alterações. Notadamente, o acesso a regimes de incentivo fiscal destinados à produção para exportação resultou em uma redução da carga tributária incidente sobre as operações.

Embora se reconheça a importância de incentivos para a manutenção da competitividade e dos investimentos, é de interesse público e de responsabilidade desta Casa Legislativa apurar o impacto concreto dessa mudança. Informações obtidas do próprio Governo do Estado e da Prefeitura de São Francisco do Conde apontam uma drástica redução na arrecadação que tem impactado diretamente a capacidade de investimento e o custeio da máquina pública estadual e, sobretudo, municipal.

Diante deste cenário, torna-se premente esclarecer I) o impacto financeiro quantificado da desoneração tributária sobre os cofres do Estado e do município desde a transição; II) as contrapartidas socioeconômicas e ambientais efetivamente implementadas pela Acelen para mitigar o impacto da redução na arrecadação pública; III) e a estratégia de longo prazo da empresa para o estado e suas perspectivas sobre a recomposição da base tributária, de forma a conciliar competitividade empresarial com a justa contrapartida fiscal.

A convocação da Acelen não só atende ao direito da sociedade baiana à transparência, como também se insere na função fiscalizadora desta Assembleia Legislativa, em especial no âmbito desta Comissão, cujas atribuições estão diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura do estado.

Pelos motivos expostos, e confiante no acolhimento deste pleito, solicita o signatário a aprovação do presente requerimento.

P. deferimento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por **RADIOVALDO COSTA SANTOS** em 30/09/2025 06:07

Checksum: **B71E43D2D000A9618F336D3004E3C5D41D2296143B61BC235F3091DD26E50D67**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.